



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO

Data de instauração: 05/02/2024

Data de chegada: 05/02/2024

Município: Conceição

Bairro: Centro

PORTARIA

Assunto: Fiscalização de veículos escolares do Município de CONCEIÇÃO/PB, em cumprimento ao disposto nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), art. 139 da Lei nº 8.069, de 13.07.1990, e ainda:

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre regras específicas de condução coletiva de escolares, equipamentos obrigatórios de segurança de veículos destinados ao transporte de escolares e condutores de veículos escolares;

CONSIDERANDO que o art. 136 do CTB prevê que: “Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias, com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículos de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV – equipamento registrador instantâneo

inalterável de velocidade e tempo; V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que o art. 137 do CTB estabelece que: “A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

CONSIDERANDO que o art. 138 do CTB fixa que: “O condutor do veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I – ter idade superior a vinte e um anos; II – ser habilitado na categoria D; III – (VETADO); IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V – ser aprovado em curso especializado, nos termos do regulamento do CONTRAN;

CONSIDERANDO que o disposto nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se as exigências previstas no Código de Trânsito estão sendo respeitadas e cumpridas pelos motoristas de veículos que transportam escolares e pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que as normas legais supracitadas visam garantir a segurança no transporte de alunos e se forem desrespeitadas podem, em tese, caracterizar infrações de trânsito, administrativas, penais e atos de improbidade administrativa por parte de quem tem o dever de conceder alvarás, autorizações especiais, controlar e fiscalizar a circulação dos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares, situação que legitima a atuação desta Promotoria de Justiça, com atribuição para zelar e defender os direitos individuais, coletivos ou difusos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as várias reclamações aportadas nesta Promotoria noticiando irregularidades no transporte de crianças e adolescentes no Município de **CONCEIÇÃO/PB**;

CONSIDERANDO que são necessários maiores elementos de informação para a propositura de eventual Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional conferem atribuições ao *Parquet* para, em sede de Inquérito Civil Público ou Procedimento Administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao patrimônio público e realizar ou requisitar diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos,

R E S O L V E:

1. Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para averiguar a ocorrência dos fatos noticiados, identificar todos os responsáveis, coletar provas, caso necessárias, adotando, ao final, as medidas judiciais cabíveis;
2. Determinar a autuação e registro da presente portaria;
3. Designar os servidores desta Unidade para atuarem neste Procedimento;
4. Requisite-se ao Prefeito do Município e Secretário de Transportes de **CONCEIÇÃO/PB** o encaminhamento de relação contemplando todos os veículos próprios e agregados que servem ao transporte escolar, além dos condutores que realizam o mesmo transporte para a edilidade, especificando se possuem CNH na categoria “D”, bem como se submeteram ao curso para condutores de escolares promovido pelo SEST/SENAT, acostando documentos probatórios. Requisite-se, outrossim, gestor, cópia dos procedimentos licitatórios e dos contratos firmados, como objeto o transporte escolar, indicando, por veículo, lista de estudantes transportados e a rota desempenhada;
5. Expedição de ofício à secretaria de transportes e educação para que informe quais serão os veículos utilizados pela rede de educação municipal para a promoção do transporte estudantil no ano de 2024. A informação acima é solicitada em razão do calendário da vistoria ordinária ocorrida peça CINETRAN, que informa que os veículos do Município **CONCEIÇÃO/PB** serão vistoriados em data, local e horários que serão designados pelo CAO Educação;
6. Considerando a necessária busca pela efetivação do direito à educação por meio da garantia de um transporte de qualidade, visto que ele é um dos mecanismos que contribui na frequência às aulas e redução dos índices de evasão escolar, pois possibilita aos alunos residentes em áreas sem unidade escolar a devida inclusão educacional e visando assegurar o cumprimento da legislação que regula a matéria, **REQUISITO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento das informações a seguir, acerca dos transportes escolares do Município de **CONCEIÇÃO/PB**:
 - a)**relação contendo todos os veículos, próprios e/ou agregados que servem ao transporte escolar;**
 - b)**os nomes dos motoristas que conduzem os veículos escolares, inclusive, elencando eventuais terceiros que prestem tal serviço, especificando se possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” e se possuem o curso de capacitação de condutores de veículos de escolar ministrado pelo SEST/SENAT, acostando documentos probatórios;**
 - c)**os processos licitatórios e contratos firmados como objeto o transporte escolar;**
 - d)**relação contemplando, por veículo, os nomes dos estudantes transportados e a rota desempenhada.**

Conceição, data e assinatura eletrônicas.

[assinado eletronicamente]

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: LEVI SOBRAL em 05/02/2024 e LEVI SOBRAL em 05/02/2024